



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.940

De 19 de dezembro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 111/2024 - L

De 3 de dezembro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.991 de 11/12/2024

(De autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda - PSD)

Altera a Lei Municipal nº 5.754, de 27 de novembro de 2023, que estabelece as dimensões da "Estrada do Vinho", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.745, de 27 de novembro de 2023, que estabelece as dimensões da "Estrada do Vinho", denominada pelo Decreto Municipal nº 2.747/1986, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º A "Estrada do Vinho", denominada pelo Decreto Municipal nº 2.747, de 09 de agosto de 1986, conta com 9.874,00m de extensão aproximada, por 12,88m de largura média aproximada, com início na Rua Doutor Durval Villaça, lado direito, sentido Centro-Bairro, distante 115,00m da esquina com a Rua Olavo Capuzzo, e término no portão do prédio nº 180, a 122,00m da esquina com sua continuação (antiga Rua Martinho Xavier Fernandes), no bairro de Canguera.

§ 1º A Rua Martinho Xavier Fernandes passa a denominar-se "Estrada do Vinho", tornando-se a continuação natural da via pública, desde as proximidades do Restaurante Tia Lina até Viaduto da FEPASA situado no Bairro do Carmo.

§ 2º A "Estrada do Vinho", de que trata este artigo, se inicia na divisa dos bairros Taboão e Gabriel Piza, seguindo por 276,00m; segue pela divisa dos bairros Goianã e Gabriel Piza por mais 980,00m; segue pela divisa dos bairros Goianã e Sorocamirim por mais 280,00m; segue pelo bairro Sorocamirim por mais 4.829,00m; segue pela divisa dos bairros Sorocamirim e Canguera por mais 705,00m; segue pelo bairro de Canguera por mais 3.614,00m, até o seu término junto ao Viaduto da FEPASA situado no Bairro do Carmo."



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.940/2024

Art. 2º Integra esta Lei croqui anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.843, de 21 de agosto de 2012.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/12/2024

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 19 de dezembro de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 10/12/2024**



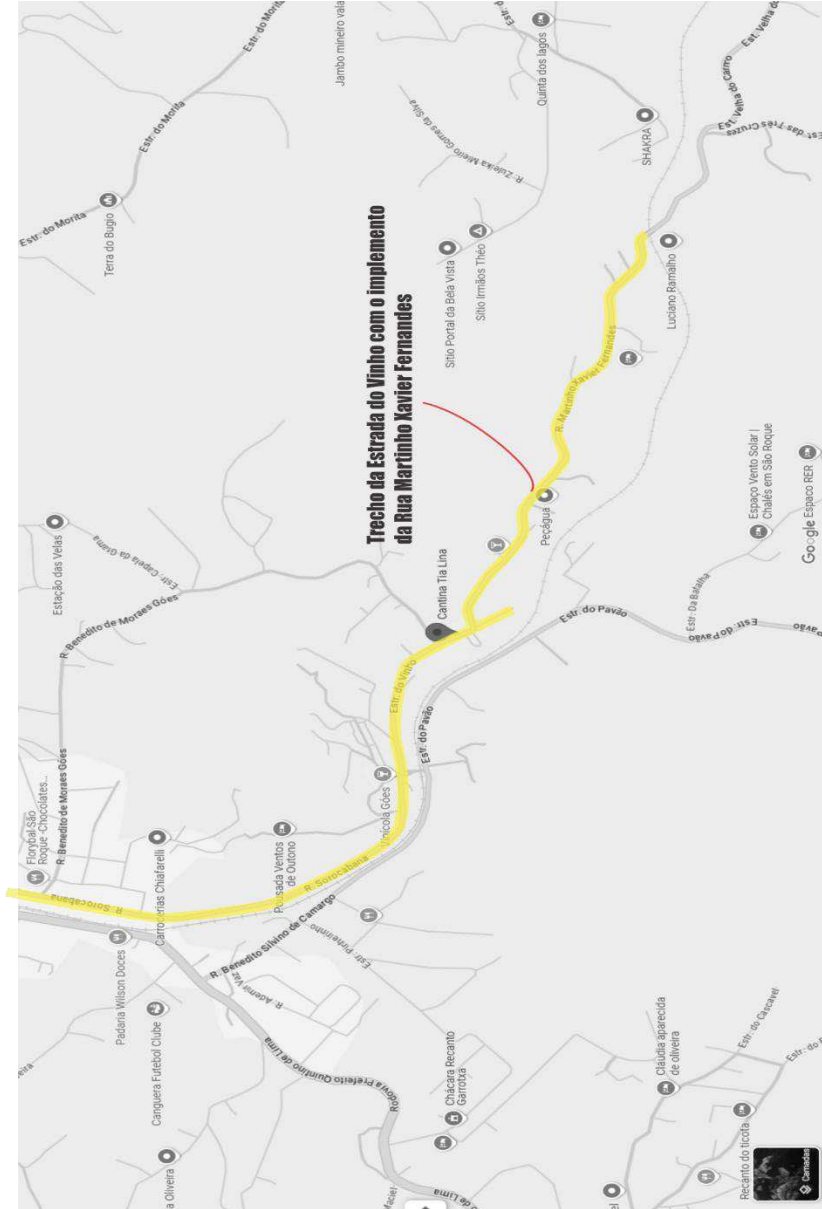


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Anexo Lei n.º 5.940/2024





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D13B-B023-3BDD-3013

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 19/12/2024 09:54:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D13B-B023-3BDD-3013>